



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

EMENDA Nº - CCJ

Acresce-se o seguinte inciso VII ao §6º, do art. 153, constante do Art. 1º do substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

“Art. 153.....

.....

§6º.....

.....

VII – será deduzida da base de cálculo do imposto a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física com vínculo empregatício, bem como dos tributos incidentes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta nesse momento o debate da reforma do seu sistema tributário, o qual inegavelmente é complexo, injusto e excessivo. Poderíamos listar os principais problemas nos seguintes tópicos:

- ALTA CARGA TRIBUTÁRIA (+-35% DO PIB)
- COMPLEXIDADE, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COMPLEXAS E NUMEROSAS
- GUERRA FISCAL ANIQUILA COM A LIVRE CONCORRÊNCIA E MODIFICA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS PELOS AGENTES ECONÔMICOS
- 27 LEGISLAÇÕES ESTADUAIS (ICMS) E MAIS DE 5.000 LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS (ISS)
- A IMPERFEIÇÃO DA NÃO-CUMULATIVIDADE NOS TRIBUTOS INDIRETOS CRIA SITUAÇÕES DE CARGAS TRIBUTÁRIAS





DIFERENTES ENTRE COMPETIDORES DOS MESMOS SETORES, ESPECIALMENTE NO ICMS.

A proposta de PEC nº 110/2019 de relatoria do Senador Roberto Rocha altera significativamente o Sistema Tributário Nacional e tem como eixo principal a criação do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), em substituição ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), o imposto sobre operações financeiras (IOF) e o salário-educação. Da competência dos Estados e Distrito Federal o IBS substituirá o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS), e no âmbito municipal substituirá o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Dessa forma, após um período de transição, o IBS terá substituído um total de 9 tributos, passando a ser a mais importante figura do Sistema Tributário brasileiro. Acreditamos que uma de suas características essenciais, qual seja, a base de cálculo, mereça ser modificada, com o fito de assegurar a competitividade e o estímulo à geração de empregos.

O IBS na forma como está a redação atual da PEC 110/2019 permite a dedução dos valores pagos nas operações anteriores de bens e serviços ligados à atividade econômica, bem como o crédito integral dos bens do ativo imobilizado.

Sendo o IBS o eixo principal do Sistema Tributário acreditamos que as deduções previstas se amoldam muito bem ao setor do comércio e da indústria, em que a cadeia de custos se baseia muito mais na compra de insumos e na sua transformação, no caso da indústria, ou na revenda de mercadorias no caso do comércio.





Para a indústria e o comércio o IBS atingirá a correta diferença da compra e venda, sendo essa diferença efetivamente o valor agregado ou adicionado na etapa final pelo industrial ou comerciante.

Já no caso dos serviços, especialmente naqueles casos em que há uso intensivo de mão de obra, não há quase nenhum crédito de operações anteriores, de forma que a não cumulatividade do IBS resultará, na realidade, numa base de cálculo quase integral à receita auferida pela prestação dos serviços.

Dessa forma, e considerando que a folha de salários no Brasil é tributada pelas contribuições sociais do artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, acrescidos de diversas verbas trabalhistas, acabaremos por ver incidir o IBS novamente sobre as folhas de salários, causando um inegável incremento no custo dos empregadores do país o que, à toda evidência, deve ser evitado pela Reforma Tributária.

Dessa forma, propomos a inclusão do inciso II, ao § 6º do artigo 153, inc. VIII do substitutivo à PEC, como forma de manter o IBS condizente com os objetivos nacionais. Para tanto o contribuinte poderá deduzir da base de cálculo desse imposto os seus custos com folha de salário, encargos e contribuições incidentes.

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

